

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.460.210/0001-37 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE EMISSÃO 28/03/2008	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA - SERGIPE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERAPES / MOITA BONITA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 01.19-9-05 - Cultivo de melancia 01.33-4-09 - Cultivo de maracujá 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 01.19-9-05 - Cultivo de mandioca 01.33-4-02 - Cultivo de banana 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO SIT SITIO PIABAS II		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CNPJ 49.560-000	ENDEREÇO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MOITA BONITA	UF SE
E-MAIL COOPERAPES@HUTMAIL.COM		TELEFONE (79) 9996-7045	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/10/2025 às 09:12:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR CSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

299

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA
SOLIDARIA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA - SERGIPE
CNPJ: 09.460.210/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:19:15 do dia 15/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2026.

Código de controle da certidão: 663C.D366.024D.1836

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.460.210/0001-37
Razão Social: COOPERATIVA PROD DA AGRIC FAM E ECO SOL DO M M BONITA
Endereço: SIT PIABAS II SN / ZONA RURAL / MOITA BONITA / SE / 49560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2025 a 06/11/2025

Certificação Número: 2025100821551502975209

Informação obtida em 15/10/2025 09:17:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Moita Bonita
CNPJ 09.460.210/0001-37

2008



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA – COOPERAFES – MOITA BONITA. APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL, REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2012.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita – SERGIPE, COOPERAFES – MOITA BONITA, é uma Sociedade de Natureza Civil e de Responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se rege pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, em sincronismo com o Programa de Autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa localizada no foro jurídico da Comarca de Ribeirópolis Estado de Sergipe;
- b) Área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo os Municípios de Moita Bonita, Malhador, Itabaiana e todo o Estado de Sergipe;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A cooperativa objetiva prestar serviços aos associados, congregando agricultores e os vinculado a agricultura familiar, sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos, mediante as seguintes atividades.

- a) I - No cumprimento de suas finalidades operará basicamente, na produção de gêneros e artigos de abastecimento através dos seguintes serviços;
- b) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus associados, registrando suas marcas, se for o caso;
- c) Adquirir e repassar aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- d) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor, ou contratar quando necessário;
- e) Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados ou que ainda estejam em fase de produção;
- f) Obter recursos para financiamento do custeio de lavouras e investimentos dos associados;
- g) Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- h) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa e/ou seus associados;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



- i) Trabalhar para o desenvolvimento sustentável da sua comunidade, mediante políticas aprovadas pelos membros.

§ 1º - A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º - A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios.

§ 3º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4º - A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

a) DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade física e técnica de prestação de serviço, qualquer pessoa que se dedique à atividade da agricultura ou pecuária e possa dispor livremente de si e de seus bens; concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique outra atividade prejudicial ou colidente com os interesses e objetivos da Cooperativa;

Parágrafo único - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, conforme modelo fornecido pelo Sistema OCB, com a sua assinatura e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§1º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade credenciada.

§2º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviços, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§3º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

§ 4º - O candidato oriundo de outra Cooperativa, além do transcrito neste artigo, deverá anexar carta de apresentação da co-irmã tecendo comentários sobre a sua vivência na mesma.

Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.



Cooperativa da Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Moita Bonita
CNPJ: 09.460.210/0001-37



Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o associado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da lei e deste estatuto.

Art. 7º - São direitos do associado:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- c) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Ética, se houver, ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- d) Solicitar a demissão da cooperativa, quando lhe convier;
- e) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- f) Dirimir conflitos relacionados com a cooperativa, através do Conselho de Ética da Cooperativa;
- g) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da cooperativa.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos associados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - Havendo conflitos entre associados ou entre estes e a Administração da Cooperativa, não resolvidos pelo Conselho de Ética, a Assembléia Geral poderá aprovar a instituição de órgão de arbitragem para dirimir esses conflitos, respeitando a disciplina da Lei n.º 9.307/96.

Art. 8º - São deveres do associado:

- a) Subscriver e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, o código de ética;
- i) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.



- j) No caso de processo de cooperado ajuizado em face da Cooperativa, e/ou entre si, terá o mesmo que constituir advogado por conta própria, excluído os que compuserem o Convênio Jurídico da Cooperativa.

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 10 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura do inventário.

Parágrafo único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham os requisitos estatutários de admissão.

b) DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, para o associado ajustar seus atos aos compromissos assumidos com a Sociedade Cooperativa.

§1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 13 - A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14 - O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito só à restituição do capital que integralizou, das sobras do ano do exercício social, e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.



§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita mesma forma de sua integralização, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do associado, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os deveres de associados que pediram demissão, ou que foram eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18 - O Conselho de Administração da cooperativa definirá, mediante um Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 19 - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) Servir de elo entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos associados o funcionamento da cooperativa;
- c) Esclarecer aos associados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Art. 20 - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que corresponde ao número mínimo de 20 (vinte), associados.



1º- O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (hum reais), cada uma.

§ 2º- A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre associados será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º - O associado poderá integralizar as quotas-partes subscritas à vista, de uma só vez, a vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, a partir do seu ingresso na Cooperativa, sendo 10 quotas partes do total de 120 quotas partes para cada associado;

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

§ 6º - Nos ajustes periódicos de contas com os associados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 7º - A cooperativa distribuirá juros de até 12%(doze por cento), ao ano que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art. 21 - O número de quotas-partes do capital social, a ser subscrito na cooperativa pelo associado por ocasião de sua admissão, não poderá ultrapassar a um terço do total subscrito.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22 - A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade; suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.



§ 1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, declarando o número de associados presentes, a hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

Art. 26 - Não havendo quórum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado à respectiva OCE.

Art. 27 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a) A denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso);
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação, e comunicação aos associados, mediante circulares.

Art. 28 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética.

Art. 29 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário "ad hoc".

Parágrafo único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30 - Os ocupantes de cargos eletivos, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.



Art. 31.- Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, inclusive o Balanço Social, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembléia Geral.

Art. 32 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembléia, deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, se não for do interesse do quadro social.

Art. 33 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia Geral.

Art. 34 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 35 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

b) DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS

Pré-Assembléias

Art. 36 - Antecedendo a realização das Assembléias Gerais, a cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de associados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As pré-Assembléias preparatórias serão obrigadas a sua implantações a partir do número de associados 20 (vinte) por comunidade.



Art. 37 - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 38 - Deverá constar na Ordem do Dia do Edital de Convocação da Assembleia, um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

c) DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão.
2. Balanço Geral.
3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal.
4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.

b) Deliberação sobre:

1. Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
2. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
3. Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e, se houver do Conselho de Ética;
4. Solução de conflitos entre associados ou entre estes e a Administração da Cooperativa;
5. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os específicos de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item "a" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

d) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 41 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:



- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

a) DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Eleitoral, composta de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver do Conselho de Ética.

Art. 43 - No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral:

- a) certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os associados, mediante circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- e) verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo único do artigo 46 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de associado na cooperativa, e outros elementos que os distingam;
- g) divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos associados;
- h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Assembleia Geral, para que ela tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 44 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos.





§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato que tiver número de matrícula mais antiga na cooperativa.

§ 3º - Os eleitos, para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 4º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 45 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, peita, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 47 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 45 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 48 - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§ 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

§ 3º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário também poderão ser eleitos diretamente pela Assembléia.

Art. 49 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;



- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 50 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social, se houver;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei n° 5.764, de 16.12.1971;
- o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes e demonstrativos específicos;



- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização prévia da Assembléia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante seus colaboradores (empregados)

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer colaboradores (empregados) graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 51 - Ao Presidente competem os seguintes poderes e atribuições

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, juntamente com o secretário ou outro conselheiro designado, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- e) Apresentar à assembléia Geral Ordinária:
 - 1. Relatório da Gestão.
 - 2. Balanço Geral.
 - 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
 - 4. Plano de Ação e Orçamento do Próximo Exercício.
- f) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da cooperativa.



Art. 52 – Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 53 – Competem ao Secretário as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

Art. 54 – Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má-fé.

§ 1º – A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º – Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º – O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º – Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 55 – Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

c) DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 56 – As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 – Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assiduamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 45 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.



§ 2º - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver de Ética.

Art. 58 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 59 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 60 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e investimentos realizados estão de conformidade com o Plano de Ação e as decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com colaboradores (empregados);
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCESE, quando for o caso, as irregularidades constatadas, e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;



Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Moita Bonita
CNPJ: 09.460.210/0001-37



- m) Convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-la;
- n) Acompanhar a Comissão Eleitoral no processo eletivo, bem como na proclamação e posse dos eleitos.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 61 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - 1. Matrícula, com o registro, em ordem cronológica, de todos os associados.
 - 2. Presença de associados nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
 - 3. Atas das Assembléias.
 - 4. Atas do Conselho de Administração.
 - 5. Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
 - 1. livros fiscais;
 - 2. livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 62 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 63 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.



Art. 64 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídos as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior,

§ 3º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (vinte por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (dez por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;
- c) O restante, caso não haja outros fundos estatutários, são colocados à disposição da assembleia geral.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis entre os associados, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 65 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades:

- a) Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 66 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Parágrafo único - Revertem também em favor do FATES, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 67 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei Cooperativista, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de associados a menos de vinte pessoas físicas ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, se no prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.



Art. 68 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor.

§ 3º - O remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os associados de suas quotas-partes, é destinado à respectiva, Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Sergipe - OCESE.

Art. 69 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 - É vedado aos administradores, assim entendidos os integrantes do conselho de administração e da diretoria executiva, de:

- a) Praticar ato de liberalidade à custa da cooperativa;
- b) Tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito própria ou de terceiros, seus serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa;
- a) Receber de associados ou de terceiros qualquer benefício direto ou indiretamente em função do exercício de seu cargo;
- b) Praticar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;
- c) Operar em qualquer um dos campos econômicos da cooperativa ou exercer atividade por elas desempenhada;
- d) Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto aqueles referente aos atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendente, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade;

Art. 71º- Os administradores serão responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causar a cooperativa, inclusive com a obrigação de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder:

- a) Com violação da lei ou do estatuto;
- b) Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- c) Responsabilidade dos membros do conselho fiscal pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação da lei ou do estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo;
- d) É proibido a participação conjunta, nos órgãos de administração e no conselho fiscal, do cônjuge, ascendentes, descendente e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos administradores ou membros do conselho fiscal.



Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Moita Bonita
CNPJ: 09.460.210/0001-37

Art. 72 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a respectiva órgão de representação.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Jose Joelito Costa Santos
Presidente: Jose Joelito Costa Santos



Sergio dos Santos Carvalho
Vice-Presidente: Sergio dos Santos Carvalho

Jailma dos Reis Barreto
Secretaria: Jailma dos Reis Barreto

Carlos Diego Vasconcelos
Conselheiros: Carlos Diego Vasconcelos

Joseilson de Meneses
Conselheiros: Joseilson de Meneses

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE MOITA BONITA (SE)	Reconheço a firma verdadeira por semelhança de	<u>Jose Joelito Costa</u>
		<u>Sergio dos Santos Carvalho</u>
	Muita Dupl. SE)	<u>16 JAN. 2012</u>
	Em test.	<u>da verdade</u>
Tabelião		
Av. Eliziário Menezes, 73 Centro Fone: (79) 3453-1300		

COMISSÃO DE ASSOCIADOS

Maria Helena Costa
Maria Helena Costa

Jose de Jesus Santos
Jose de Jesus Santos

Maria dos Santos Barbosa
Maria dos Santos Barbosa

Jose Eduardo de Jesus
Jose Eduardo de Jesus

Jose Mendonça de Andrade
Jose Mendonça de Andrade

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE MOITA BONITA (SE)	Reconheço a firma verdadeira por semelhança de	<u>Maria Helena Costa</u>
		<u>Jose Carlos Diego Vasconcelos</u>
	Muita Dupl. SE)	<u>16 JAN. 2012</u>
	Em test.	<u>da verdade</u>
Tabelião		
Av. Eliziário Menezes, 73 Centro Fone: (79) 3453-1300		

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE MOITA BONITA (SE)	Reconheço a firma verdadeira por semelhança de	<u>Maria dos Santos Barbosa</u>
		<u>Jose Eduardo de Jesus</u>
	Muita Dupl. SE)	<u>16 JAN. 2012</u>
	Em test.	<u>da verdade</u>
Tabelião		
Av. Eliziário Menezes, 73 Centro Fone: (79) 3453-1300		

Alexandre Piones da Silva
Advogado - OAB/AL 4.047



Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Moita Bonita
CNPJ: 09.400.210/0901-37

Antonio Francisco dos Santos

Antonio Francisco dos Santos

Jose Humberto Mota

Jose Humberto Mota

João Tavares dos Santos

João Tavares dos Santos

Jose Gilmark de Almeida

Jose Gilmark de Almeida

Márcia Neres dos Santos Santana

Márcia Neres dos Santos Santana



Alexandre Pires da Silva
Advogado - OAB/AL 4.047



 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 05/02/2012 SOB Nº: 2012003699
Protocolo: 12/00369-9, DE 25/01/2012
JUCESE
Empresa: 26 4 0000369 8
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA
SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOITA

JORGE KLEBER SOARES LIMA
SECRETÁRIO-GERAL

8pg
NIRE:28400003698

Ata de Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita – Sergipe COOPERAFES-MOITA BONITA.

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se em assembleia geral ordinária os membros da Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita – Sergipe COOPERAFES MOITA BONITA, na sua sede, situado no sítio Piabas II, Zona rural do município de Moita Bonita – Sergipe, as 18:00 hs (dezoito horas) em segunda convocação, a reunião foi presidida pela Presidente Cledja Vieira dos Santos Costa, e secretariada pela senhora Jailma dos Reis Barreto. Verificando o quórum com a presença de 46 associados, e 05 convidados, que assinaram a lista de presença posterior aos cooperados, deu por aberto a assembleia, para dar conhecimento aos presentes das deliberações sobre os assuntos, explicou que a convocação da assembleia foi amplamente divulgada para os cooperados através do grupo de watt zap, rádio comunitária local, através do programa radiofônico apresentado pelo nosso associado e ex presidente Jose Joelito Costa Santos, como também o edital foi lançado na reunião preparatória para assembleia geral, realizada dia 13 de dezembro de 2023. Informamos que a publicação que foi através do diário oficial da câmara de vereadores do município de Moita Bonita, foi entregue para sua publicação ainda em dezembro, não sabemos o motivo pelo qual só foi publicado no dia 08 de janeiro de 2024, desta forma sem ter o espaço de 10 dias conforme estabelece na lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, e do estatuto social, em seu artigo 27 § 2º, no entanto este mesmo artigo e parágrafo, prevê a entrega através de circulares, os quais foram entregues o edital a cada cooperado conforme protocolo assinado por todos os cooperados, além do mesmo ter sido fixado em local visível. Em seguida a presidente solicitou da plenária se está de acordo com a continuação da assembleia, o cooperado Sergio dos Santos Carvalho, fez uso da palavra dizendo que na sua opinião não há motivos para não dá continuidade, já todos receberam seus editais de convocação em tempo hábil, inclusive pode ser comprovado no protocolo de entrega do edital, opinião esta que foi seguida pelos cooperados presentes, garantindo assim a sua continuidade. A presidente informou ainda que ao final da assembleia geral ordinária, será escolhida uma comissão de 10 cooperados que assinara a ata juntamente com o conselho de administração eleito, conforme estabelece a lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971 e o estatuto social em seu

artigo 33º. Dando sequência solicitou a mim secretaria, Jailma dos Reis Barreto, para ler o edital de convocação para tomar conhecimento, deliberar e aprovar ou reprovar sobre os assuntos, assim o fiz no edital de convocação nº 01/2023, feito para esse fim que diz: Edital de Convocação nº 01/2023 Moita Bonita, 20 de dezembro de 2023 a presidente da Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita – Sergipe, COOPERAFES MOITA BONITA, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ 09.460.210/0001-37, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 51 letra D do estatuto social, convoca os senhores associados para se reunirem em Assembleia Geral ordinária, no dia 10 de janeiro de 2024, na sua sede, situado no sítio Piabas II, Zona rural do município de Moita Bonita – Sergipe, com número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação, de 76 cooperados, às 17:00 horas, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) do número de cooperados, às 18:00 horas em segunda convocação, metade mais um dos cooperados, às 19:00 horas em terceira e última convocação, mínimo de 10 (dez) cooperados, para deliberarem as seguintes ordens do dia: **1 - Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo; 1.1 - Relatório da Gestão; 1.2 - Balanço Geral; 1.3 - Demonstrativo das sobras apuradas e Parecer do Conselho Fiscal; 2 - Destinações das sobras apuradas; 3 - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração; 4 - Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal; 5 - Exclusão de cooperados conforme Art. 13º, item D do Estatuto Social; 6 - Admissão de novos cooperados conforme os Art. 3º e Art. 4º do Estatuto Social; 7 - Plano de atividade da cooperativa para o exercício 2024** Cledja Vieira dos Santos Costa Presidente da COOPERAFES MOITA BONITA. Passando para a primeira ordem do dia: Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal. A prestação de contas trouxe as seguintes informações: no ano de 2023 a COOPERAFES MOITA BONITA, teve um movimento de venda de mercadorias e produtos de associados no valor de R\$ 2.333.450,91, e os dispêndios, ou seja, todas as despesas e pagamento de produção, totalizaram R\$ 2.312.280,54, assim sendo a movimentação geraram uma diferença positiva de R\$ 21.170,37, onde dessa diferença R\$ 1.058,51 vão para o FATES, R\$ 2.117,03 para o RATES, para o CSLL R\$ 2.117,03, restando assim R\$ 15.877,78 de sobras à disposição da AGO. Esclarecidas todas as dúvidas relativas ao balanço foi convidado o coordenador do conselho fiscal Sr. Jorge Max Santos Barreto, para fazer a leitura do parecer do conselho fiscal, que assim está escrito: **Parecer do Conselho Fiscal da Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita – Sergipe**

COOPERAFES-MOITA BONITA referente ao ano de 2023. Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte quatro, os membros do conselho fiscal da Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidaria do Município de Moita Bonita – Sergipe COOPERAFES MOITA BONITA, José Gilmark de Almeida, Josefa Neide Gois de Jesus e Jorge Max Santos Barreto, reuniram-se na sua sede, sito no Sitio Piabas II, Zona Rural de Moita Bonita – Sergipe, as 9:00 (nove horas) para analisar as contas da COOPERAFES MOITA BONITA referente ao exercício 2023, e apresentação do parecer final. Foram apresentadas as contas referentes ao exercício 2023, os quais trazem as seguintes informações: Os ingressos, que são a soma de venda de mercadorias e produtos de associados, trator, e demais no valor de R\$ 2.333.450,91, e os dispêndios, ou seja, todas as despesas e pagamento de produção, totalizaram R\$ 2.312.280,54, assim sendo a movimentação geraram uma diferença positiva de R\$ 21.170,37, onde dessa diferença R\$ 1.058,51 vão para o FATES, R\$ 2.117,03 para o RATES, para o CSLL R\$ 2.117,03, restando assim R\$ 15.877,78 de sobras à disposição da AGO, foi apresentado passo a passo o balanço contábil e a movimentação, e esclarecidas todas as dúvidas relativas ao balanço contábil e a movimentação de 2023. Depois dos esclarecimentos feitos pela Presidente Cledja Vieira dos Santos Costa, o conselho fiscal, emiti parecer favorável as contas da COOPERAFES MOITA BONITA referentes ao exercício 2023, e sem mais para o momento, eu Jose Gilmark de Almeida, secretário nomeado para este ato, redigi a presente ata, que vai assinada por mim e os demais membros deste conselho. Depois de lido o parecer o coordenador desta etapa da assembleia, o Sr. Jorge Max Santos Barreto, e Jose Gilmark de Almeida coordenaram os trabalhos, para colocar em discussão e aprovação as contas do exercício 2023. Depois de esclarecidas as duvidas, colocada em votação, as contas da COOPERAFES MOITA BONITA referentes ao exercício 2023, foram aprovadas por unanimidade, em seguida a presidente, retornou os trabalhos da assembleia geral passando para a destinação das sobras apuradas no período, aberta a palavra, o Sr. Jose Joelito Costa Santos, sugeriu que fosse incorporado ao fundo de desenvolvimento para ser usado como capital de giro e em investimentos que se fizerem necessários, o Sr Tassio Geovane, disse que na opinião dele o caminho era aquele, pois se dividida a sobra não iria resolver muita coisa, e se utilizada para este fim, poderá atender a necessidade da cooperativa ou de seus cooperados assim como vem sendo feito ao longo dos anos, feitas as colocações, a presidente colocou em votação, e por unanimidade foi aprovada a incorporação das sobras no fundo de investimento da cooperativa para ser usado como capital de giro. Passado para o próximo ponto, foi transferido os trabalhos para a comissão eleitoral, montada para este fim, composta por: Tassio Geovane Barbosa Santos, Cleverson Barreto Santos e Jose Genivaldo de Jesus,

Passados os trabalhos para a comissão eleitoral, e eleito dentre eles o Sr. Jose Genivaldo de Jesus, como coordenador da comissão, foi transferido os trabalhos para a mesma, e dando sequência o coordenador da comissão eleitoral, deu inicio ao processo eleitoral da COOPERAFES MOITA BONITA do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** e como foi apresentada apenas uma chapa, o coordenador convidou-os a se apresentarem para os presentes, em seguida submeteu a votação da plenária que foi aprovado por unanimidade pelos cooperados presentes para um mandato de 04(quatro) anos com termino em 31 de março de 2028, conforme declara para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38 da lei nº 4.726 de 13.07.65, bem como do contido no item III do art. 71 e no item IV, do art. 74 do decreto nº 57.651 de 19.01.66, alterado pelo decreto nº 82.482, de 24.10.78, e na conformidade do art. 2º do decreto nº 65.400, de 13.10.69 e dos §§ 1º e 2º do art. Da lei nº 6.404 de 15.12.76, os abaixo assinados declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividade mercantil. Firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito. Sendo eleito para o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** os seguintes membros:

Presidente: Cledja Vieira dos Santos Costa, brasileira, casada, sob regime de comunhão universal de bens, natural de Aracaju/Se, profissão agricultora, nascida em 24/09/1980, residente e domiciliada na Rua Leandro Maciel Nº 187, Centro de Moita Bonita/Se, CPF: 002.757.525-00, RG: 1.477.920 SSP/SE expedida em 08/10/2019, **Vice-Presidente: Joseilson de Meneses**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Itabaiana/Se, profissão empresário, nascido em 12/10/1974 residente e domiciliado na Rua Belizário Gois 136, Centro de Moita Bonita – Sergipe, inscrito no CPF: 935.432.395-20 Rg:1.217.667 SSP/SE expedida em 10/06/2011, **Secretaria: Jailma dos Reis Barreto** brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, natural de Moita Bonita/Se, profissão agricultora, nascida em 13/06/1982, residente e domiciliada na Rua Jose Francisco dos Santos Nº 90, Centro de Moita Bonita/Se, CPF: 005.214.885-83, RG: 2.045.955-6 SSP/SE, expedida em 06/02/2010 e Conselheiros os Senhores; **Carlos Diego Vasconcelos**, brasileiro, solteiro, natural de Itabaiana/Se, profissão agricultor familiar, nascido em 16/07/1987 residente e domiciliado no Povoado Capunga, Moita Bonita – Sergipe, inscrito no CPF: 038.279.755-81, Rg:2.168.624-6 SSP/SE, expedida em 28/12/2010, **Jose Gilmark de Almeida** brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Nossa Senhora da Gloria/Se, profissão agricultor familiar, nascido em 19/07/1978 residente e domiciliado na Rua Jose Rodrigues de Menezes nº 01, Centro de Moita Bonita – Sergipe, inscrito no

CPF: 952.739.215-20 Rg:1.333.543 SSP/SE expedida em 12/09/2008. E para o **CONSELHO FISCAL** foram apresentados seis nomes, e no consenso, entre ambos ficou assim definido para o mandato de um ano: titulares: **Roberto Meneses Monteiro**, brasileiro, solteiro, natural de Ribeirópolis/Se, profissão agricultor familiar, nascido em 03/02/1970, residente e domiciliado na Fazenda Lazara S/N, Barroco do Lazaro, Zona Rural de Ribeirópolis – Sergipe, inscrito no CPF: 503.617.405-49 Rg: 941.660 SSP/SE expedida em 24/09/2013, **Jorge Max Santos Barreto**, brasileiro, solteiro, natural de Itabaiana Sergipe, profissão agricultor, nascido em 27/08/1997, residente e domiciliado na Rua Ribeirópolis Nº 325, Centro de Moita Bonita/Se, CPF: 053.247.065-66, RG: 2.377.597-1 SSP/SE expedida em 12/10/2017, e **Fabiana da Rocha Andrade Costa**, brasileira, viúva, natural de Itabaiana/Se, profissão agricultora familiar, nascida em 24/07/1983, residente e domiciliada na Rua Marcolino Barreto dos Santos Nº 91, Centro de Moita Bonita/Se, CPF: 020.988.995-05, RG: 3.451.858-4 SSP/SE expedida em 21/02/2008, **suplentes: João Tavares dos Santos**, brasileiro, casado, natural de Itabaiana/Se, profissão agricultor familiar, nascido em 10/10/1971, residente e domiciliado no povoado Oiteiros, S/N, zona rural de Moita Bonita – Sergipe, inscrita no CPF: 719.682.105-04 e RG: 1.192.342, expedida em 25/11/1990 SSP/SE, **Ireno Cardoso dos Santos**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Moita Bonita/Se, profissão agricultor familiar, nascido em 01/01/1967 residente e domiciliado no Povoado Oiteiros, S/N, zona rural, de Moita Bonita – Sergipe, inscrito no CPF: 402.197.205-68 Rg:859.263 SSP/SE, expedida em 13/08/2010, **Edivaldo Lima da Costa**, brasileiro, solteiro, natural de Itabaiana/Se, profissão agricultor familiar, nascido em 08/05/1978, residente e domiciliado na Rua governador Lourival Batista Nº 17, Centro de Moita Bonita – Sergipe, inscrito no CPF: 652.666.175-00 e RG: 1.445.096, SSP/SE expedida em 25/11/1995. Dando sequência o coordenador do processo eleitoral declarou eleitos o conselho de administração e fiscal, em seguida deu a posse aos dois conselhos eleitos, e retransmitiu a direção dos trabalhos para a presidente reeleita a Srª Cledja Vieira dos Santos Costa, que agradeceu a confiança a ela depositada. Passamos para o item exclusão de cooperados conforme Art. 13º, item D do Estatuto Social, nesse item não foi apresentado nenhum nome, uma vez que todos os cooperados tem cumprido com suas obrigações junto a cooperativa e usufruído de seus direitos estatutários. No item admissão de novos cooperados conforme os Art. 3º e Art. 4º do Estatuto Social, não foi inserido nenhum novo membro, uma vez que alguns agricultores que manifestaram interesse, não preencheram todos os requisitos necessários, conforme nosso estatuto, podendo numa próxima oportunidade, em cumprimento ao que diz o estatuto ser admitido. E pra finalizar, a presidente apresentou conforme no edital o último item o plano de atividade da

cooperativa para o exercício 2024 que esta na expansão das vendas de batata doce junto aos mercados comuns, nas mercearias e os pequenos comercio de bairros de Aracaju, estimular a produção e ampliar as vendas dos produtos da COOPERAFES MOITA BONITA para o PNAE, buscar parceria para tentar garantir recursos para execução de projeto de PAA já enviado a CONAB da batata doce, desenvolver junto com os parceiros o Programa de Desenvolvimento Territorial da cadeia produtiva da batata doce, que inclui a demanda da COOPERAFES MOITA BONITA de uma usina de etanol e ração tendo como matéria prima a batata doce. Para isso o conselho de administração da COOPERAFES MOITA BONITA, fez uma previsão orçamentaria para o exercício 2024, e está buscando parcerias que venham garantir que todas as ações previstas acima, conforme exposto para a assembleia. Concluído o último item, foi entregue aos cooperados participantes do curso de operação e manutenção de trator e pá carregadeira os certificados de conclusão do curso promovido pela cooperativa, franqueada a palavra e como ninguém usou a presidente solicitou da Assembléia que elegeisse uma comissão de 10 (dez) Cooperados para assinarem a ata que ficou assim constituído os Senhores, Jose Genivaldo de Jesus, Joao Tavares dos Santos, Jose Joelito Costa Santos, Tassio Geovane Barbosa Santos, Cleverson Barreto Santos, Ireno Cardoso dos Santos, Josefa Neide Gois de Jesus, Jorge Max Santos Barreto, Roberto Meneses Monteiro e Fabiana da Rocha Andrade Costa. Em seguida franqueou a palavra mais uma vez como ninguém a usou deu por encerrada a assembleia que será assinada, pelos conselheiros de Administração presentes e pela Comissão dos 10 (dez) Cooperados.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cledja Vieira dos Santos Costa
Presidente: Cledja Vieira dos Santos Costa

Joseilson de Meneses
Vice-Presidente: Joseilson de Meneses

Jailma dos Reis Barreto
Secretaria: Jailma dos Reis Barreto

Carlos Diego Vasconcelos
Conselheiro: Carlos Diego Vasconcelos

Jose Gilmark de Almeida
Conselheiro: Jose Gilmark de Almeida

COMISSÃO DE ASSOCIADOS

Cleverson Barreto Santos
Cleverson Barreto Santos

Tassio Geovane Barbosa Santos
Tassio Geovane Barbosa Santos

João Tavares dos Santos
João Tavares dos Santos

Jose Joelito Costa Santos
Jose Joelito Costa Santos

Ireno Cardoso dos Santos
Ireno Cardoso dos Santos

Jose Genivaldo de Jesus
Jose Genivaldo de Jesus

Josefa Neide Gois de Jesus
Josefa Neide Gois de Jesus

Jorge Max Santos Barreto
Jorge Max Santos Barreto

Roberto Meneses Monteiro
Roberto Meneses Monteiro

Fabiana da Rocha Andrade Costa
Fabiana da Rocha Andrade Costa



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, com inscrição ativa no CRC/SE, sob o n° 2437, inscrito no CPF n° 15489914572, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
15489914572	2437	MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2024 09:23 SOB N° 20240018010.
PROTOCOLO: 240018010 DE 24/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403467759. CNPJ DA SEDE: 09460210000137.
NIRE: 28400003698. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/01/2024.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA
SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA - SERGIPE

NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



DECLARAÇÃO

A Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Moita Bonita COOPERAFES-MOITA BONITA, inscrita no CNPJ nº 09.460.210/0001-37 por intermédio de sua representante legal a Srª. Cledja Vieira dos Santos Costa portadora da carteira de Identidade nº 1.477.920 SSP/SE e do CPF nº 002.757.525-00. Declara, sob as penas da lei que os produtos que serão entregues em função da Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, são produzidos pelos agricultores familiares sócios cooperados da COOPERAFES MOITA BONITA.

Declaro ainda que esta instituição atende apenas aos interesses de seus sócios cooperados, e nos colocamos a disposição para visitas e fiscalizações que se façam necessárias.

Moita Bonita, 15 de outubro de 2025.

Cledja Vieira dos Santos Costa

Presidente da COOPERAFES-MOITA BONITA



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO LIMITE INDIVIDUAL POR AGRICULTOR

A Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Moita Bonita COOPERAFES-MOITA BONITA, inscrita no CNPJ nº 09.460.210/0001-37, por intermédio de sua representante legal a Srª. Cledja Vieira dos Santos Costa portadora da carteira de Identidade nº 1.477.920 SSP/SE e do CPF nº 002.757.525-00. Declara, sob as penas da lei que tem pleno controle do atendimento ao limite individual de venda de seus agricultores familiares cooperados e constantes no projeto de venda.

Declaro ainda que esta instituição obedece ao que está de acordo com o que determina a legislação vigente no que diz respeito ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por unidade gestora por ano civil, e se coloca a disposição para quaisquer esclarecimentos se necessário.

Moita Bonita, 15 de outubro de 2025.

Cledja Vieira dos Santos Costa

Presidente da COOPERAFES-MOITA BONITA

☎ 99969-7045 / 3423-0404

Sítio Piabas II, S/N - Moita Bonita - SE - cooperafes@hotmail.com

Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita-SE

CNPJ: 09.460.210/0001-37 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 27.122.714-1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Endereço: Av. João Evangelista da Costa, 663, Centro - CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax: (79) 99881-6245 E-mail: sedesusmoitabonita@moitabonita.se.gov.br

A Vigilância Sanitária Municipal de Moita Bonita, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a lei municipal nº 545, de 14 de setembro de 2022, **concede:**

LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO

**AO ESTABELECIMENTO COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO
DE MOITA BONITA - SERGIPE, CNPJ/CPF: 09.460.210/0001-37,
LOCALIZADO NO(A) SÍTIO PIABAS II, S/N, EM MOITA BONITA/SE.**

A realização da vistoria sanitária de funcionamento poderá ocorrer *a priori* e/ou *a posteriori* da emissão desta declaração, tendo em vista que o citado estabelecimento exerce atividade considerada de baixo risco à saúde, de acordo com a Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020, do Ministério da Economia do Brasil.

Esta Licença possui vigência durante o ano de 2025.

Moita Bonita, 02 de janeiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
IGOR CAIO MOREIRA DE PAULA
Data: 02/01/2025 09:37:04 -0300
Verifique em: <https://validar.dic.gov.br>

Igor Caio Moreira de Paula
Coordenador Municipal de Vigilância Sanitária



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Moita Bonita

Alvará Nº
1/2025

ALVARA DE FUNCIONAMENTO E
INSTALAÇÃO

C.M.C
350440002494

Nome ou Razão Social

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA-SE

Nome Fantasia

COOPERAFES/MOITA BONITA

Endereço

SIT PIABAS II Nº SN

Complemento

Bairro

ZONA RURAL

Cidade

Moita Bonita

UF

SE

CPF/CNPJ

09.460.210/0001-37

Ramo Atividade

ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Data Início das Atividades

28/03/2008

Observação

CNAE	Descrição CNAE	Principal
16102	Desdobramento de madeira	Sim
162899	ATIVIDADES DE APOIO À PECUÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Não
463200	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES	Não
133402	CULTIVO DE BANANA	Não
119906	CULTIVO DE MANDIOCA	Não
133409	CULTIVO DE MARACUJÁ	Não
119908	CULTIVO DE MELÂNCIA	Não
121101	HORTICULTURA, EXCETO MORANGO	Não

Data Emissão

02/01/2025

Data Validade

09/01/2026

IMPORTANTE

O Alvará de Licença original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente a prefeitura. A aceitação deste alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <https://www.municipoonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita/contribuinte/alvara>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3B3C67D8

quinta-feira, 2 de janeiro de 2025



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 648500 / 2025

Inscrição Estadual: 27.122.714-1
Razão Social: COOP PROD AGRIC FAM ECON SOLID MOITA BONITA SE
CNPJ: 09.460.210/0001-37
Natureza Jurídica: COOPERATIVA
Atividade Econômica: ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Endereço: SITIO - PIABAS II - S/N
ZONA RURAL - MOITA BONITA - CEP:49560000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em 15/10/2025 às 09:14:04, válida até 14/11/2025 deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 15 de Outubro de 2025

Autenticação: 20251015NRNUOR



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Moita Bonita

Certidão Nº
9432025

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C.
2494

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
2494	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA - SE	09.480.210/0001-37
Endereço		Complemento
SIT PIABAS II Nº SN		
Bairro	Cidade	UF
ZONA RURAL	Moita Bonita	SE

Data Emissão

16/09/2025

Data Validade

15/11/2025

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita/contribuinte/certidao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0641D9B9

16/09/2025



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 648509 / 2025

Inscrição Estadual: 27.122.714-1

Razão Social: COOP PROD AGRIC FAM ECON SOLID MOITA BONITA SE

CNPJ: 09.460.210/0001-37

Natureza Jurídica: COOPERATIVA

Atividade Econômica: ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS
ANTERIORMENTE

Endereço: SITIO - PIABAS II - S/N

ZONA RURAL - MOITA BONITA - CEP:49560000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está em situação regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **15/10/2025 às 09:15:03**, **válida até 14/11/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 15 de Outubro de 2025

Autenticação: 20251015OIWHBE



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: cooperativa de produção da agricultura familiar e economia solidaria do município de moita bonita sergipe

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 09.460.2

Nome Fantasia: COOPERAFES MOITA BONITA

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE PRODUCAO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA
SOLIDARIA DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA - SERGIPE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.460.210/0001-37
Certidão nº: 61774627/2025
Expedição: 15/10/2025, às 09:16:29
Validade: 13/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE PRODUCAO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA - SERGIPE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.460.210/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0221681** expedida automaticamente em **15/10/2025** e válida até **14/11/2025**.

Código de Autenticidade nº **8027.7004.1195.1025**.



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

4 pg

Informações

Nº CAF: SE042024.02.000002402CAF Situação: ATIVO
Data de inscrição: 02/04/2024 Última atualização: 08/10/2025
Data de Validade: 08/10/2028



Identificação

Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA - SERGIPE

CNPJ: 09.460.210/0001-37 Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular Data de Constituição: 26/03/2008

Município: Moita Bonita UF: SE

Representante Legal: CLEDJA VIEIRA DOS SANTOS COSTA CPF: 002.757.525-00

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE
CNPJ: 13.108.295/0001-66
Cadastrador: ADAILTON DOS SANTOS

moita / solidária
R\$ 2.680.000,00

Composição Societária (data de envio do arquivo: 04/04/2025)

Categorias dos Agricultores Familiares		Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA		0	0
Benefício PNCF		0	0
Quilombo		0	0
Terra Indígena		0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais		0	0
Nenhuma opção		0	0
		67	97,1
Atividade Principal dos Agricultores Familiares		Quantidade	Participação Relativa %
Agricultor		0	0
Extrativista		0	0
Pescador Artesanal		0	0
Silvicultor		0	0
Demais Agricultores Familiares		0	0
		67	97,1

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF		Quantidade	Participação Relativa %
Feminino		26	38,81
Masculino		41	61,19

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares		Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF		67	97,1
Número de associados sem inscrições no CAF		2	2,9

Quantidade de Inscrições no CAF por Município

Município/UF	Quantidade
Moita Bonita/SE	63
Malhada/SE	1
Ribeirópolis/SE	1
Itabaiana/SE	2

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja realizada.

eletrônica.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

Data de emissão do documento: 08/10/2025 17:28:04



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



QUADRO SOCIETÁRIO PESSOA JURÍDICA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE

Nº	Nome	CPF-CNPJ	UF-Município	Nº CAF	Data de Validade
1	ADRIANA D** SANTOS	026.***-48	SE-Moita Bonita	SE*****00146CAF	24-10-2026
2	ALINE N**** D* ANDRADE	948.***-70	SE-Moita Bonita	SE*****01708CAF	02-12-2027
3	ANTONIO C***** D** SANTOS	134.***-20	SE-Moita Bonita	SE*****87275CAF	02-08-2026
4	ANTONIO F***** D** SANTOS	712.***-00	SE-Moita Bonita	SE*****04434CAF	25-10-2026
5	CARLOS D***** VASCONCELOS	038.***-31	SE-Moita Bonita	SE*****01708CAF	02-12-2027
6	CLEDIA V***** D** S***** COSTA	082.***-00	SE-Moita Bonita	SE*****30368CAF	04-04-2028
7	CLEVERSON B***** SANTOS	068.***-85	SE-Moita Bonita	SE*****58514CAF	23-01-2028
8	CRISTIANE S***** D** SANTOS	018.***-27	SE-Moita Bonita	SE*****87275CAF	02-08-2026
9	EDIVALDO L*** D* COSTA	052.***-00	SE-Moita Bonita	SE*****87714CAF	02-08-2026
10	ELIDA R**** VIEIRA	006.***-14	SE-Itabaiana	SE*****04802CAF	31-08-2026
11	ELIETE B***** D** SANTOS	591.***-91	SE-Moita Bonita	SE*****96660CAF	30-08-2026
12	ELZA D** SANTOS	902.***-10	SE-Moita Bonita	SE*****40391CAF	19-07-2026
13	EMILLANO J*** D* SANTANA	345.***-59	SE-Moita Bonita	SE*****67060CAF	13-03-2027
14	EVERTON S**** BARRETO	039.***-05	SE-Moita Bonita	SE*****23798CAF	05-09-2026
15	FABIANA D* R**** A***** COSTA	020.***-05	SE-Moita Bonita	SE*****33148CAF	23-01-2028
16	FLÁVIA S***** MENDONÇA	030.***-10	SE-Moita Bonita	SE*****99437CAF	30-08-2026
17	GENIVALDO A***** BARRETO	974.***-15	SE-Moita Bonita	SE*****92929CAF	08-09-2028
18	GESMARQUE C***** D* SOUZA	084.***-33	SE-Moita Bonita	SE*****97452CAF	30-08-2026
19	HILTON F***** D* JESUS	719.***-44	SE-Itabaiana	SE*****04026CAF	31-08-2026
20	IRENO C***** D** SANTOS	402.***-68	SE-Moita Bonita	SE*****47529CAF	21-07-2026
21	ISABEL D** SANTOS	995.***-30	SE-Moita Bonita	SE*****89335CAF	02-08-2026
22	JACKSON J*** D* GOIS	000.***-50	SE-Moita Bonita	SE*****06064CAF	31-08-2026
23	JAILMA D** R**** BARRETO	003.***-83	SE-Moita Bonita	SE*****97756CAF	30-08-2026
24	JIVANILDO A***** D** SANTOS	012.***-32	SE-Moita Bonita	SE*****64230CAF	02-12-2027
25	JOAO T***** D** SANTOS	719.***-04	SE-Moita Bonita	SE*****88933CAF	02-08-2026
26	JOCIVALDO A***** BARRETO	005.***-80	SE-Moita Bonita	SE*****97756CAF	30-08-2026
27	JONAS G*** BARRETO	051.***-33	SE-Moita Bonita	SE*****02257CAF	02-12-2027
28	JORGE M** S***** BARRETO	053.***-66	SE-Moita Bonita	SE*****21651CAF	26-01-2027
29	JORGEVALDO A***** BARRETO	575.***-00	SE-Moita Bonita	SE*****00146CAF	24-10-2026
30	JOSE A**** D* MOTA	281.***-00	SE-Moita Bonita	SE*****57947CAF	08-02-2027
31	JOSE A***** D* JESUS	016.***-40	SE-Moita Bonita	SE*****06610CAF	04-02-2028
32	JOSE B*****	957.***-20	SE-Moita Bonita	SE*****06438CAF	02-08-2026
33	JOSE B***** D* J**** VASCONCELOS	256.***-68	SE-Moita Bonita	SE*****60570CAF	22-11-2027
34	JOSE D* JESUS	261.***-91	SE-Moita Bonita	SE*****98785CAF	30-08-2026
35	JOSE D** SANTOS	238.***-04	SE-Moita Bonita	SE*****04058CAF	15-10-2027
36	JOSE E***** D* JESUS	652.***-53	SE-Moita Bonita	SE*****96660CAF	30-08-2026
37	JOSE F***** D** SANTOS	472.***-53	SE-Moita Bonita	SE*****40391CAF	19-07-2026
38	JOSE G***** D* ALMEIDA	200.***-49	SE-Moita Bonita	SE*****45000CAF	24-10-2027
39	JOSE G***** D* ALMEIDA	952.***-20	SE-Moita Bonita	SE*****04835CAF	25-10-2026
40	JOSE G***** D* JESUS	018.***-55	SE-Moita Bonita	SE*****08195CAF	30-08-2026
41	JOSE H***** MOTA	555.***-15	SE-Moita Bonita	SE*****40001CAF	19-07-2026
42	JOSE J***** C***** SANTOS	908.***-04	SE-Moita Bonita	SE*****30569CAF	04-04-2028
43	JOSE L*** C***** D** SANTOS	138.***-91	SE-Moita Bonita	SE*****99483CAF	19-07-2026
44	JOSE P*** GONZAGA	097.***-04	SE-Moita Bonita	SE*****08382CAF	02-08-2026
45	JOSE T***** D** SANTOS	017.***-23	SE-Moita Bonita	SE*****05097CAF	15-10-2027
46	JOSEFA N***** G*** D* JESUS	676.***-72	SE-Moita Bonita	SE*****98785CAF	30-08-2026
47	JOSEILDE D** S***** LIMA	003.***-13	SE-Moita Bonita	SE*****08395CAF	30-08-2026
48	JOSEILDE C***** S***** CARVALHO	033.***-04	SE-Moita Bonita	SE*****12109CAF	23-01-2027
49	KEYLLA V***** D* C***** SANTOS	056.***-38	SE-Moita Bonita	SE*****47166CAF	21-07-2026
50	LAERCIO S***** SOUSA	503.***-68	SE-Moita Bonita	SE*****40505CAF	19-07-2026
51	LUIZ C***** N**** VASCONCELOS	098.***-38	SE-Moita Bonita	SE*****91534CAF	12-04-2027
52	MARCIA D* J**** NASCIMENTO	801.***-44	SE-Moita Bonita	SE*****40663CAF	19-07-2026
53	MARCIA G***** D* V***** SANTOS	015.***-50	SE-Moita Bonita	SE*****06271CAF	31-08-2026
54	MARCOS A***** B***** MENDONÇA	006.***-86	SE-Moita Bonita	SE*****99437CAF	30-08-2026
55	MARIA A***** C***** SANTOS	044.***-56	SE-Moita Bonita	SE*****87969CAF	02-08-2026
56	MARIA C***** BARRETO	022.***-52	SE-Moita Bonita	SE*****86735CAF	04-02-2028
57	MARIA D** SANTOS	924.***-00	SE-Malhador	SE*****90627CAF	30-08-2026
58	MARIA H***** COSTA	256.***-72	SE-Moita Bonita	SE*****96400CAF	30-08-2026
59	MARIA I***** Q***** D** SANTOS	003.***-02	SE-Moita Bonita	SE*****47529CAF	21-07-2026
60	MARIA J** D* J**** SANTOS	047.***-09	SE-Moita Bonita	SE*****40980CAF	21-07-2026
61	MARIA L***** S***** D** SANTOS	068.***-71	SE-Moita Bonita	SE*****23798CAF	05-09-2026
62	MAYCON D* J**** D** SANTOS	060.***-24	SE-Moita Bonita	SE*****47166CAF	21-07-2026
63	ROBERTO M***** MONTEIRO	503.***-49	SE-Ribeirópolis	SE*****80588CAF	26-08-2027
64	SÉRGIO D** S***** CARVALHO	652.***-91	SE-Moita Bonita	SE*****12109CAF	23-01-2027
65	TASSIO G***** B***** SANTOS	023.***-20	SE-Moita Bonita	SE*****97143CAF	30-08-2026
66	VERA F***** S***** D* MENDONÇA	974.***-10	SE-Moita Bonita	SE*****39104CAF	19-07-2026
67	WESLA L*** D* COSTA	043.***-41	SE-Moita Bonita	SE*****97452CAF	30-08-2026



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



SÓCIOS QUE TIVERAM ALGUM ERRO DE ENQUADRAMENTO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

Nº	Nome	CPE/CNPJ	Descrição
1	CPF não consta no sistema.	887.***-34	CPF informado não está vinculado à uma UFPA.
2	CPF não consta no sistema.	935.***-20	CPF informado não está vinculado à uma UFPA.